



**Prefeitura do Município de Lages
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Fiscalização Tributária**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 010/2014

**DISPÕE SOBRE O LIVRO DE REGISTRO DE ISQN EM REGIME ESPECIAL,
PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 285/2007**

A Diretoria de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Lages, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º - O Livro de Registro do ISQN em Regime Especial, deverá ser escriturado diariamente pelos contribuintes enquadrados em Regime Especial para escrituração e emissão de documentos fiscais.

Art. 2º - O objetivo da escrituração do Livro de Registro de ISQN em Regime Especial, é o detalhamento das prestações de serviços reunidas em uma única Nota Fiscal de Serviços, emitida pelos contribuintes enquadrados em Regime Especial, conforme critérios e periodicidade estabelecidos pela Diretoria de Fiscalização Tributária.

Art. 3º - O livro de que trata o Art. 2º deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I - Data da prestação do serviço;
- II - Valor do serviço prestado;
- III- Número do documento fiscal correspondente;
- IV - Nome do tomador de serviços
- V - CNPJ ou CPF do tomador dos serviços.

§ 1º - Ficam dispensadas as informações constantes nos incisos “IV” e “V” acima, para os contribuintes que exerçam atividades com características próprias, a exemplo de motéis, diversões públicas, tinturarias, lavanderias, consertos de jóias, relógios, óculos, aparelhos celulares e de artigos de couro e plástico.



Prefeitura do Município de Lages
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Fiscalização Tributária

§ 2º - Os contribuintes que exerçam as atividades de “motéis”, enquadrados em Regime Especial, deverão emitir no mínimo uma NFS-e por dia.

Art. 4º - Os Livros de Registro do ISQN em Regime Especial deverão ainda:

- a) Conter termos de abertura e encerramento, assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade;
- b) Seguir numeração seqüencial;
- c) Conter páginas numeradas sequencialmente;
- d) Não conter emendas ou rasuras.

Art. 5º - É permitida a elaboração de mais de um Livro de Registro de ISQN em Regime Especial para um mesmo exercício, devendo ser observados os critérios previstos nos Artigos 3º e 4º.

Art. 6º - Não serão autenticados pela Diretoria de Fiscalização Tributária os livros que contenham informações relativas a mais de um exercício.

Art. 7º - O contribuinte deverá proceder a autenticação do Livro de Registro de ISQN em Regime Especial junto à Diretoria de Fiscalização Tributária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício fiscal.

Art. 8º - Além do livro impresso, a empresa enquadrada em Regime Especial para escrituração e emissão de documentos fiscais, fica obrigada a apresentar à Diretoria de Fiscalização Tributária, o referido documento em meio digital, no mesmo prazo estabelecido no Art. 7º.

Art. 9º - A Diretoria de Fiscalização Tributária manterá o controle dos livros registrados.

Art. 10 - Considerar-se-ão inidôneos, fazendo prova apenas em favor do fisco, os documentos que não obedecerem às normas estabelecidas nesta instrução normativa.



Prefeitura do Município de Lages
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Fiscalização Tributária

Art. 11 - O estabelecimento enquadrado no Regime Especial para Escrituração e Emissão de Documentos Fiscais, que não cumprir os dispositivos previstos nesta instrução normativa estará sujeito às penalidades previstas no Art. 34 da Lei Complementar n.º 285/2007.

Art. 12 – O disposto nesta instrução normativa se aplica, inclusive, a todos os Regimes Especiais concedidos anteriormente.

Lages SC, 24 de setembro de 2014.

JORGE ALFREDO DIENER
Diretor de Fiscalização
Matr. 17.479-01

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MURAL DE ATOS PML 26/09/2014 E EM MEIO ELETRONICO DIGITAL DE ACESSO PÚBLICO 23/10/2014.